



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO**

TERMO DE CONTRATO Nº 014/2022 – COLOG/ COEX/ D Mat

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Comando Logístico – Órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

CONTRATADA: EMBRAER S.A

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Radares SABER M60 versão 2.0.

NATUREZA: Ostensiva

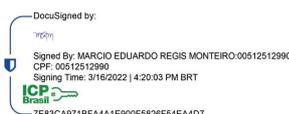
VALOR ESTIMADO: R\$ 26.911.505,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e onze mil e quinhentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses.

PREÂMBULO

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando Logístico - COLOG, Órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, sediado em Brasília-DF, Quartel General do Exército, Bloco C, 2º piso, Setor Militar Urbano, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal sob o nº 00.394.452/0250-09, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor Coronel **HÉLIO DIAS DE ARAÚJO**, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEX, do Comando Logístico, portador da Carteira de Identidade nº 011.102.894-0, expedida pelo Exército Brasileiro, Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 755.076.924-91, em conformidade com o Art. 81 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, e a empresa **EMBRAER S.A**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 07.689.002/0001-89, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima – 2170 Putim, São José dos Campos – SP, CEP: 12.227-901, através da sua filial em Campinas sob CNPJ 07.689.002/0008-55 e localizada na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000 - Flex II Módulos 13 15 17 Cond. Pq. Corp. Bresco VCP – Campinas – SP, neste ato representada pelo Senhor **MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Vice-Presidente Contratos e Offset, portador da Carteira de Identidade nº 55.384.667-X SSP/SP e do CPF 005.125.129-90, e pelo Senhor **VÍNICIUS DI NUCCI PEREIRA**, brasileiro, solteiro, Diretor de Contratos e Offset, portador da carteira de identidade nº 24.959.58-SSP/DFe do CPF nº 699.513.221-15, com poderes para representar a **CONTRATADA**, conforme o Estatuto Social da Empresa EMBRAER S.A e respectivas Atas de Eleição dos Administradores, e o Atestado da ABIMDE, nos termos do contido no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, decorrente do Processo de Contratação por Inexigibilidade de licitação nº 15/2022 e Processo Administrativo nº 64447.009344/2021-01, firmam o presente CONTRATO, o qual será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS CONVENÇÕES



TERMO	SIGNIFICADO
ACEITAÇÃO	para o procedimento de constatação, pela Comissão de Recebimento Definitivo de etapas, de que os bens entregues estão de acordo com o especificado neste contrato;
ACESSÓRIO	para qualquer um dos acessórios que compõem os equipamentos de detecção;
ATRASO CONTRATUAL	para qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos no CRONOGRAMA, ou em relação a qualquer obrigação definida neste contrato e seus Anexos, o qual ensejará a abertura de regular Processo Administrativo para apuração das responsabilidades e aplicação de eventuais Sanções Administrativas, quando tais atrasos forem considerados injustificados;
BENS	para quaisquer materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, em conformidade com os termos deste CONTRATO, para a realização do seu objeto;
COLOG	para o Comando Logístico, órgão do Exército Brasileiro, localizado no Quartel General do Exército (QGen), Bloco C, Térreo – Setor Militar Urbano, Brasília/DF – Brasil;
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	para comissão, composta de, no mínimo, 03 (três) pessoas, sendo designada por meio de Portaria exarada pelo Comandante Logístico ou pelo Comandante, Chefe ou Diretor de unidade militar, e encarregada do recebimento definitivo dos materiais;
CONTRATADA	para a empresa EMBRAER S.A, que fornecerá os equipamentos contratados através da sua filial em Campinas – SP;
CONTRATANTE	para a União, representada pelo Comando Logístico (COLOG), com sede em Brasília – DF;
CONTRATO	para o presente instrumento contratual, seus Anexos e eventuais termos aditivos;
DEFEITO	para mau funcionamento de um mecanismo, componente, conjunto ou subsistema, mesmo que falha;
DEFEITO SISTEMÁTICO DE FABRICAÇÃO	para falha com causa identificada e associada a um desvio na montagem, fabricação de peças e/ou recebimento de matéria prima e insumo;
DESGASTE PREMATURO	para falhas em campo com identificada e associada a problemas no projeto do produto ou sistema produtivo;
DIAS	para os dias contados do calendário, a menos que explicitamente indicados como dias úteis;
DIA ÚTIL	para qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado federal bancário ou feriado no Distrito Federal;
D MAT	para a Diretoria de Material, órgão do Exército Brasileiro, localizado no Quartel General do Exército (QG Ex), Bloco C, Térreo – Setor Militar Urbano, Brasília/DF – Brasil.
FATURA	para o documento de despesa, emitido pela CONTRATADA, equivalente à Nota Fiscal no Brasil;
FISCAL DO CONTRATO	para agente da administração especialmente designado como representante para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, permitida a solicitação de assessoramento de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo em que o seu conhecimento técnico não seja suficiente para exercê-la;
ITEM	para a designação empregada para definir um artigo ou um de seus componentes, constantes de catálogo de suprimento ou de uma relação de nomenclatura de material;

MANUTENÇÃO	para a atividade logística que compreende as ações executadas para manter em condições de uso o material ou revertê-lo a essa situação;
MATERIAL	para itens de suprimento, reparáveis, consumíveis, acessórios, sobressalentes, equipamentos de inspeção, produto químico, ferramentas e equipamentos de manutenção;
OBJETO	para o objeto deste contrato, conforme definido na cláusula 1ª – objeto;
PARTES	para a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando conjuntamente;
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO	para o pedido a ser formulado pela CONTRATADA caso seja necessário prorrogar o prazo de entrega de bens, conforme cláusula 18;
PROPOSTA	para a Proposta Comercial preparada pela CONTRATADA, contendo os detalhes para contratação de determinados bens, inclusos no objeto desse Contrato, como preços, prazos, mão de obra, dentre outros itens constantes neste contrato;
PREÇO TOTAL	Para o valor limite total a ser pago, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a execução do presente CONTRATO, constante do “caput” da CLÁUSULA 6ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO;
PREPOSTO	para a Pessoa Natural indicada, formalmente, pela CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, para representá-la na execução deste contrato;
PUBLICAÇÕES TÉCNICAS	para as publicações técnicas emitidas pelo fabricante, Exército Brasileiro ou fabricantes referentes aos itens objeto deste Contrato;
RECEBIMENTO DEFINITIVO	para o ato formal pelo qual a Comissão de Recebimento atesta a aceitação de determinado bem, após exames quantitativos e qualitativos, emitindo um correspondente Termo de Recebimento Definitivo, configurando-se, desse modo, que a entrega do material foi executada em conformidade com os termos deste contrato e dos seus Anexos;
REPRESENTANTE LEGAL	para a Pessoa Natural indicada, formalmente, pela CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, com poderes e autoridade para assinar Contratos e acordos, conforme o seu Estatuto ou Procuração específica da CONTRATADA, e para representá-la legalmente, com autoridade para receber intimações legais e responder, administrativamente e judicialmente, por qualquer assunto ligado a este contrato;
TERMO de RECEBIMENTO DEFINITIVO (TRD)	para o documento em que a CONTRATANTE aceitará em definitivo que a entrega do bem foi executada em acordo com o contrato;
TRANSPORTE	para o Grupo Funcional referente ao movimento de pessoal e/ou material de uma região para outra, compreendendo o emprego do equipamento e meios necessários à sua execução e ao seu controle;
ORGANIZAÇÃO MILITAR	para a organização militar da Força Terrestre, de uma arma, serviço, quadro ou especialidade, que grupe elementos de combate, apoio ao combate ou apoio logístico, segundo uma estrutura prevista, e com possibilidades definidas para viver e operar;

ÍNDICE DAS CLÁUSULAS

NÚMERO DA CLÁUSULA	TEMA DA CLÁUSULA
CLÁUSULA PRIMEIRA	OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA	VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA	DO VALOR DO CONTRATO



CLÁUSULA QUARTA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA QUINTA	REAJUSTE DE PREÇOS
CLÁUSULA SEXTA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA	GARANTIA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO
CLÁUSULA OITAVA	LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO
CLÁUSULA NONA	CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	GARANTIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	CATALOGAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	SUPRESSÃO DO OBJETO
CLÁUSULA VIGÉSIMA	RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	COMUNICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA	HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA	DO PREPOSTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA	DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA	DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	VEDAÇÕES E PERMISSÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA	DOS CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA	PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA	ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	CONTROLE DE EXPORTAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.10 OBJETO do presente CONTRATO compreende a aquisição de 04 (quatro) Radares SABER M60 versão 2.0, cujas características técnicas e seus respectivos acessórios estão apresentados tanto na CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Projeto Básico do CONTRATANTE quanto na Proposta Comercial da CONTRATADA.

Item	Descrição	Item de Material
1	Radar SABER M60 versão 2.0	000044156

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura eletrônica do Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do Centro de Obtenções do Exército.

Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

4/22)

DocuSigned by:

75011
Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS
CPF: 00512512990
Signing Time: 3/16/2022 | 4:18:39 PM BRT
ICP
Brasil
7E83CA971BF44A1E900F5826F54EA4D7

DocuSigned by:

VOMP
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 | 1:14:10 PM BRT
ICP
Brasil
86BFDEF42E5314280DCECA6388C1DA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Para efeitos legais e contratuais, o valor global do presente Contrato é de **R\$ 26.911.505,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e onze mil e quinhentos e cinco reais)**, a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante adimplemento das etapas constantes na CLAUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de Antecipação de Pagamento o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, conforme previsto no “Evento 2” do CFF, mediante apresentação, por parte da CONTRATADA, de garantia financeira no mesmo valor, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

4.3 O pagamento será realizado em nome da CONTRATADA por Ordem Bancária (OB), creditada na conta corrente, conforme dados da Nota Fiscal (NF) expedida pela empresa.

4.4 O Documento fiscal será emitido sem rasura, em letra legível, principalmente, as informações da Nota Fiscal (número, valor bruto, dados bancários, informações tributárias, etc.) em nome do COMANDO LOGÍSTICO - COLOG, CNPJ nº 00.394.452/0250-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e da respectiva agência, bem como a condição de optante pelo Simples Nacional, quando for o caso.

4.4.1 As datas firmadas no canhoto da Nota Fiscal e no atesto do verso da própria Nota Fiscal deverão ser as mesmas, o que irá caracterizar a entrega do objeto contratado.

4.5 O TRD deverá ser confeccionado pela comissão designada em até 08 (oito) dias após o recebimento do presente objeto.

4.6 O TRD deverá ser encaminhado, imediatamente, via SEDEX, à Diretoria de Material do Comando Logístico, juntamente com a respectiva Nota Fiscal (DANFE ou Nota Fiscal Eletrônica).

4.7 O adimplemento da obrigação se caracteriza pela data da emissão do TRD.

4.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9 Havendo erro na Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a EMBRAERS.A. providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o EB.

4.10 Será considerada data do pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária para pagamento.

Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

DocuSigned by:

79501
Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS
CPF: 00512512990
Signing Time: 3/16/2022 | 4:18:43 PM BRT
ICP
Brasil
7E83CA971BF4A41E900F5926F54EA4D7

DocuSigned by:

VDMF
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:89951322115
CPF: 89951322115
Signing Time: 3/16/2022 | 1:14:27 PM BRT
ICP
Brasil
66BFDEF424E3414280CECA6386C1DA

5/22)



4.11 Antes de cada pagamento à EMBRAERS.A., será realizada consulta ao SICAF para verificar manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de inexigibilidade.

4.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da EMBRAERS.A., será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o COLOG deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da EMBRAERS.A., bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15 Persistindo a irregularidade, o COLOG deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.17 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, prevista na legislação aplicável.

4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a EMBRAERS.A. não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = (6/100) / 365$

I = 0,00016438.

4.20 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, conforme CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da Proposta Comercial.

Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

DocuSigned by:
VMP
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:69951322115
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 1:14:36 PM BRT
ICP Brasil
66BFDEF424E3414280DCECCA63B8C1DA.....6/22)



5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - 10) / 1^\circ$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

10 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada entrega da proposta na licitação;

1 = Índice relativo ao mês do reajustamento;

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela variação do último índice definitivo, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado. Neste caso, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por Apostilamento nos termos do art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, Dotação Orçamentária da Atividade **13DB**, prevista no orçamento da União, no PPA 2020-2023, Programa de Trabalho nº 05.153.6012.13DB.0001 – Aquisição de Sistemas de Artilharia Antiaérea da Unidade Orçamentária 52121 – Comando do Exército, conforme discriminado abaixo:

– **para o exercício de 2022:** R\$ 10.764.602,00 (dez milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e dois reais) - referentes a 40% (quarenta por cento) do valor total;

– **para o exercício de 2023:** R\$ 2.691.150,50 (dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos) - referentes a 10% (dez por cento) do valor total;

– **para a exercício de 2024:** R\$ 13.455.752,50 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) - referentes aos 50% (cinquenta por cento) remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

7.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia em razão do pagamento antecipado tratado na CLÁUSULA QUARTA, correspondente 100% (cem por cento) do valor da parcela antecipada, qual seja de **R\$ 10.764.602,00 (dez milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e dois reais)**, com validade de no mínimo 90 (noventa) dias após a data limite prevista para o término da



vigência deste CONTRATO, que será liberada de acordo com as condições previstas neste CONTRATO, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

7.2 A empresa deverá comprovar a prestação da referida garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por mais 10 (dez) dias, fundamentado e autorizado pela contratante, a contar da data de assinatura do contrato.

7.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de qualquer prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATANTE utilizar-se-á de pelo direito, no todo ou parcialmente, da garantia contratual, quanto à cobrança das multas aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo dos procedimentos judiciais que se fizerem necessários para o recebimento do restante do valor, referente às multas aplicadas, se for o caso.

7.5 Antes da execução da garantia financeira, que ocorrerá em valor equivalente às multas e/ou danos experimentados pelo CONTRATANTE, será dada à CONTRATADA a oportunidade de ampla defesa, correção da falha permissiva da execução da garantia e pagamento/ ressarcimento dos danos correspondentes, nos casos de:

7.5.1 Se este Termo de Contrato vier a ser rescindido por culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA;

7.5.2 Se a CONTRATADA não realizar o pagamento de multas que lhe forem aplicadas, após comprovada sua culpa exclusiva por meio da regular apuração por intermédio de processo administrativo, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES; e

7.5.3 Se a CONTRATADA não ressarcir à CONTRATANTE, eventuais despesas comprovadamente suportadas pelo CONTRATANTE, em virtude de inadimplemento contratual pela CONTRATADA, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.6 A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

7.6.1 Seja qual for a modalidade de garantia, esta deverá ficar sob custódia da CONTRATANTE até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

7.7 No caso da caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CONTRATANTE.

7.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.9 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato e seus comprovante ficará sob custódia da CONTRATANTE até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratual.

7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

7.11 A liberação ou restituição da garantia prestada será feita após o cumprimento integral deste Termo de Contrato, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto, por comunicação expressa

da CONTRATANTE à CONTRATADA e, no caso de ser em dinheiro, esta será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

7.12 Se a seguradora ou o banco tornarem-se insolventes, deve a CONTRATADA substituí-los, sob pena de rescisão do contrato, indicando outro garantidor à CONTRATANTE. A substituição da garantia se formaliza por Termo Aditivo, facultando-se a CONTRATADA o direito de pedir a substituição sempre que entender que essa operação lhe seja mais conveniente.

7.13 A CONTRATADA obriga-se a renovar o período de vigência da garantia contratual, no ato da assinatura do termo aditivo, no caso de prorrogação do contrato, a fim de cobrir o novo período.

7.14 A liberação da garantia prestada será feita após o cumprimento integral deste CONTRATO, comprovado pelo recebimento definitivo de seu objeto por comunicação expressa da CONTRATANTE, devendo ser solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 A entrega dos itens, objeto deste contrato, dar-se-á na sede do 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup), com endereço à Avenida Municipal, Km 32, Jardim Belval, Barueri, São Paulo. A CONTRATADA é responsável pelo transporte dos itens até o 2º B Sup.

CLÁUSULA NONA– CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O prazo de entrega dos materiais, objeto deste contrato, é aquele estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da CLÁUSULA DÉCIMA.

9.2 Os Materiais de Emprego Militar (MEM) serão recebidos nos seguintes termos:

9.2.1 Para fins do que prescreve o art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93, o Objeto deste Contrato será recebido PROVISORIAMENTE pelo 2º B Sup, para efeito de posterior verificação dos itens com as Especificações Técnicas, contidas no Projeto Básico e na Proposta Comercial; e

9.2.2 Para fins do que prescreve o art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93, será nomeada pelo 2º B Sup uma Comissão de Recebimento Definitivo, no intuito de que seja RECEBIDO DEFINITIVAMENTE o Objeto deste Contrato, desde que sejam verificadas a qualidade, a quantidade e a validade do material.

9.3 A CONTRATADA está obrigada a entregar os itens, objeto deste Contrato, estritamente de acordo com as Especificações Técnicas do Projeto Básico e Proposta Comercial, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento. Ou, ainda, a completar a quantidade a menor (em quantidade, qualidade ou especificação) e em desacordo com o objeto licitado, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A etapa de Testes de Aceitação de Fábrica (FAT), conforme estabelecido no caderno de testes de FAT/SAT, será realizada conforme previsto no Item 5. TESTES DE ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO do Projeto Básico e Item 2.6. TESTES DE ACEITAÇÃO EM FÁBRICA do Anexo III–Proposta Comercial, na sede da empresa EMBRAER S.A., na cidade de Campinas – SP, ou em uma de suas unidades no Estado de São Paulo, indicado pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATANTE emitirá relatório técnico, para notificar à CONTRATADA os defeitos ou falhas detectadas durante o recebimento do material.

9.6 Se os defeitos ou falhas forem de documentação, a CONTRATADA deverá saná-los no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

DocuSigned by:

75201
Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS
CPF: 00512512990
Signing Time: 3/16/2022 | 4:19:01 PM BRT
ICP
Brasil
7E83CA971BF4A41E900F5826F54EA4D7

DocuSigned by:

VONP
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:69951322115
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 | 1:14:59 PM BRT
ICP
Brasil
668F2EF424E8414280CCECA8388C1DA.....9/22)



9.7 As despesas para a correção dos defeitos e/ou falhas decorrentes da entrega do material licitado correrão por conta da CONTRATADA.

9.8 Depois de sanados os defeitos ou falhas apontadas à CONTRATADA, os materiais serão submetidos à nova aceitação pela CONTRATANTE.

9.9 ACONTRATANTE terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para avaliar a documentação entregue e aprová-la.

9.10 Os testes acima mencionados deverão ocorrer nas instalações da CONTRATADA às suas custas, com acompanhamento de uma Equipe de Recebimento do Exército Brasileiro, a ser escalada dentre integrantes da D Mat, CTEEx, Btl Mnt Sup AAAe e 2º B Sup.

9.11 A CONTRATADA deverá realizar as correções de engenharia nos Radares SABER M60, versão 2.0, que se fizerem necessária após os testes citados, sem ônus para o Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CFF)

10.1 A entrega dos bens, constantes do Objeto deste Contrato, seguirá o seguinte Cronograma Físico-financeiro:

ETAPA CFF	DESCRIÇÃO	PRAZO (MESES)	% A SER PAGO	VALOR
1	Assinatura do Contrato (T0)	T0	0,00%	R\$ 0,00
2	Data de pagamento da parcela de antecipação	TAn	40,00%	R\$ 10.764.602,00
3	Fornecimento de 02 (dois) radares SABER M60 versão 2.0	T0+ 12	10,00%	R\$ 2.691.150,50
4	Fornecimento de 02 (dois) radares SABER M60 versão 2.0	T0+ 24	50,00%	R\$ 13.455.752,50
			TOTAL:	R\$ 26.911.505,00

Notas:

- T0 = Início da vigência do Contrato.
- TAn = Data de pagamento da parcela de antecipação do contrato, a qual deverá ocorrer em no máximo 02 (dois) meses, contados a partir do T0.
- Os prazos após a “Etapa 2” somente terão contagem iniciada após o pagamento da parcela de antecipação à CONTRATADA.

10.20 CFF apresentado nesta cláusula considera a data de finalização em 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA GARANTIA

11.1 DA GARANTIA TÉCNICA

11.1.1A GARANTIA TÉCNICA será de **18 (dezoito) meses** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) confeccionado pelo 2º Batalhão de Suprimento.

11.1.2 Os materiais e equipamentos entregues pela CONTRATADA deverão estar isentos de DEFEITOS SISTEMÁTICO DE FABRICAÇÃO e/ou DESGASTE PREMATURO.

11.1.3 Caso os equipamentos apresentem DEFEITOS, a CONTRATADA deverá ficar responsável pelo transporte e reparação e/ou substituição do material durante o período de garantia, caso sejam constatados DEFEITOS de fabricação. Quando finalizado o serviço, a empresa será responsável pela entrega do material reparado no 2º Batalhão de Suprimento (2º B Sup).

11.1.4 Um Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser oferecido, o qual deverá estar disponível para atendimento tanto via e-mail quanto telefone durante horário comercial (08:00 a 18:00 GMT: Brasília) durante os dias úteis para prover suporte técnico. Por meio do Centro de Atendimento, o CONTRATANTE poderá tirar dúvidas quanto à operação, manutenções de primeiro escalão e identificação/procedimentos de remoção das LRUs (LineReplaceable Unit) em pane quando aplicável. Também acompanhará o andamento das solicitações de reparo.

11.1.5A garantia técnica não cobrirá defeitos, irregularidades ou danos decorrentes de: imperícia, imprudência, negligência ou má utilização; acidentes naturais; modificações e adaptações não autorizadas pela CONTRATADA; instalação de partes ou peças não originais.

11.1.6 Em caso da necessidade da instalação de peças ou componentes não cobertos pela garantia a CONTRATADA deverá ser acionada para avaliar a possibilidade de substituição, podendo o serviço ser realizados por militares capacitados pela CONTRATADA, quando autorizado pela CONTRATADA.

11.1.7 Caso constatada a procedência da reclamação, a CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a devolver o produto ou os resultados do serviço para as devidas correções, que serão executadas nas dependências da CONTRATADA, que serão feitas sem ônus para o CONTRATANTE. Caso julgue conveniente, a CONTRATADA poderá decidir realizar as correções nas dependências do CONTRATANTE.

11.1.8A Garantia Técnica a ser prestada pela CONTRATADA compreenderá:

- a) A prestação de serviços técnicos especializados para correção de eventuais defeitos apresentados nos equipamentos e materiais que compõem o OBJETO com o objetivo de cumprir obrigações contratuais celebradas com o CONTRATANTE;
- b) A reposição e o reparo de equipamentos e materiais que fazem parte do OBJETO que apresentarem defeitos;
- c) O transporte dos itens defeituosos a partir do local onde foram entregues os equipamentos, conforme indicado na CLÁUSULA OITAVA até o local de reparo e o seu retorno ao local de retirada;
- d) O suporte técnico remoto aos técnicos da CONTRATADA, através de contato telefônico, e-mail e outros meios que ficarem definidos entre as partes;
- e) A disponibilidade de técnico para atendimento *in loco* quando não for possível solução via suporte remoto de qualquer defeito ocorrido, quando a CONTRATADA julgue conveniente e conforme a confirmação de disponibilidade.

11.1.9 Todas as despesas para a prestação da garantia técnica, tais como custos de materiais e serviços, transporte, hospedagem, deslocamento e alimentação dos técnicos da CONTRATADA; embalagens, fretes e seguros; bem como quaisquer outros custos de materiais e serviços a serem empregados para assegurar o adequado desempenho dos equipamentos/ sistemas implantados correrão por conta da CONTRATADA.

11.1.10A CONTRATADA será responsável pelo transporte, reparação e/ou substituição do material durante o período de garantia, quando constatados DEFEITOS de fabricação. Após a conclusão do



serviço, a CONTRATADA será responsável pela entrega do material reparado ao CONTRATANTE. Todo esse ciclo deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) meses, após o acionamento da garantia.

11.1.11 Para o atendimento da garantia técnica, a CONTRATADA entregará o MAGT (Manual de Acionamento da Garantia Técnica) ao CONTRATANTE contendo as informações necessárias para o processo de acionamento em garantia, que será apresentado em conjunto com os equipamentos.

11.1.12 A CONTRATADA deverá garantir a assistência técnica e suprimento de peças de reposição por, no mínimo, de 10 (dez) anos contados do término da vigência do Contrato, excluído o período de Garantia Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial.

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos BENS, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

12.3 Receber os materiais, objetos deste contrato, entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contidas neste Termo.

12.4 Notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, quando detectadas irregularidades na entrega do Objeto.

12.5 Devolver, no 2º B Sup, com a devida justificativa, os materiais, objetos deste contrato, entregues em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta comercial da CONTRATADA.

12.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.7 Supervisionar a entrega e a assistência técnica, por intermédio do 2º B Sup e BtlMntSupAAAc.

12.8 Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e nos prazos fixados.

12.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATADA.

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.11 Após a entrega do OBJETO contratual, a responsabilidade civil advinda da utilização e operação dos equipamentos entregues será da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Substituir o(s) material (is), objeto(s) deste contrato, entregue(s) quando houver defeito de fabricação, em até 04 (quatro) meses.

13.2 Durante o período de garantia recolher o(s) material (is), objeto(s) deste contrato, que apresentar (em) defeito(s) sistemático(s) de fabricação, devidamente comprovado(s) pela constante necessidade de manutenção corretiva em um prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados a partir do acionamento da garantia.

Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

DocuSigned by:
VINICIUS DI NUCCI PEREIRA
CPF: 69951322115
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:69951322115
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 11:15:25 PM BRT
ICP-Brasil
668FDEF424E3414280DCECCAB38C1DA



13.3 Substituir, às suas expensas, todos os materiais que apresentarem DEFEITOS DE FABRICAÇÃO e/ou DESGASTES PREMATUROS.

13.4 Prestar assistência técnica aos materiais, objeto deste contrato, fornecidos dentro do período de garantia.

13.5 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, objeto deste contrato, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos.

13.6 Proceder à entrega dos materiais, objeto deste contrato, em conformidade com o quantitativo e especificações deste Termo.

13.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13.8 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

13.9 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

13.10 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente, referente ao fornecimento do produto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

13.11 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, em Português, referente ao Radar SABER M60, versão 2.0, em mídia eletrônica (formato PortableDocumentFormat - PDF) desbloqueada para impressão e em papel impresso, conforme consta na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– CATALOGAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus a CONTRATANTE, todos os Números de Estoque (NSN) do Radar SABER M60 versão 2.0 e de seus respectivos itens de suprimento até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do contrato a ser celebrado.

15.2 Para os itens fabricados no Brasil, fabricados em países TIER 1 ou, ainda, fabricados em países não participantes do SOC, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os respectivos NSN e Documentação Técnica a CONTRATANTE, para que a Agência de Catalogação proceda a implantação nos Sistemas Logísticos correspondentes.

15.3 Para os itens de suprimento fabricados em países membros da OTAN ou países TIER 2, exceto Brasil, a CONTRATADA obriga-se a fornecer os respectivos NSN e Documentação Técnica a CONTRATANTE, para que a Agência de Catalogação proceda a implantação nos Sistemas Logísticos correspondentes.

15.4 Havendo qualquer fator impeditivo ou dificuldade insuperável para a obtenção do NSN dos itens, a CONTRATADA obriga-se a fazer a entrega dos Dados Técnicos e Gerenciais e, ainda, da respectiva Documentação Técnica, conforme a Ficha de Catalogação do **Anexo A**.

15.5 Somente nos casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados pela CONTRATADA, poderá ser aceito o fornecimento de NSN não catalogados pelo método descritivo completo ou, ainda, o fornecimento de Dados Técnicos que não permitam a catalogação por aquele método. Caberá a CONTRATANTE analisar as justificativas apresentadas e emitir parecer favorável ou não à sua aceitação.

15.6 Os Dados Técnicos e Gerenciais e a Documentação Técnica dos itens fabricados no Brasil deverão ser entregues, obrigatoriamente, em língua portuguesa. Para os demais itens, a entrega poderá ser feita em língua portuguesa ou inglesa, não sendo aceito qualquer outro idioma, ainda que originário do fabricante do item.

15.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação da CONTRATANTE, qualquer informação adicional que seja julgada imprescindível para a catalogação ou gestão dos itens objeto deste Contrato.

15.8 Durante o Ciclo de Vida do material objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizadas as seguintes informações:

15.8.1 Modificações de identificação ou de fabricação efetuadas nos equipamentos ou peças de reposição;

15.8.2 Mudanças de endereço e identificação do fabricante; e

15.8.3 Mudanças em dados de gestão do material.

15.9 Os encargos financeiros decorrentes das ações visando à obtenção, formatação e tradução dos Dados Técnicos, Gerenciais e Documentação Técnica, independente da origem e da procedência do material a ser adquirido, correrão às expensas da CONTRATADA.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir que a DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, contendo os DADOS TÉCNICOS e os DADOS GERENCIAIS, fornecida possa ser utilizada para catalogações nacionais e internacionais, segundo os padrões estabelecidos pelo SOC, pelo SISCADE.

15.11 As informações classificadas pela CONTRATADA como segredo comercial ou industrial não serão divulgadas fora do círculo governamental sem autorização expressa da mesma.

15.12 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de manter o grau de segurança e confidencialidade atribuído à Documentação Técnica fornecida pela CONTRATADA, cumprindo as normas de segurança, particularmente com referência a patentes e registros. A Documentação Técnica referente a itens patenteados deverá ser adequadamente classificada quanto ao grau de segurança, bem como arquivada segundo o preconizado para tal.

15.13 Confere-se o caráter de obrigações principais às obrigações estipuladas nesta CLÁUSULA, de modo que o seu não cumprimento, ou seja, a **não entrega**, a **não aceitação** dos dados e documentação fornecidos ou, ainda, o **não cumprimento do prazo estipulado**, terá igual tratamento e efeitos que o não cumprimento da obrigação de entrega dos bens a serem adquiridos.

15.14 A CONTRATADA deverá remeter para o endereço abaixo, a FICHA CADASTRO e a FICHA DE CATALOGAÇÃO em cópia impressa no papel e, também, em arquivo eletrônico, no formato *XLS, **até 180 (cento e oitenta) dias** após a assinatura do contrato. Caso a CONTRATADA queira maiores esclarecimentos ou sanar dúvidas, o mesmo endereço poderá ser utilizado para esse fim: QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO, DIRETORIA DE MATERIAL, Agência de Catalogação –

DMat, QGEx – Bloco C – 1º piso, Setor Militar Urbano (SMU), Cep.: 70630-901, BRASÍLIA-DF, Fone: (61) 3415-5233.

15.15A presente **CLÁUSULA DE CATALOGAÇÃO** está baseada nas seguintes referências:

15.15.1 STANAG 4177 - Sistema Uniforme de Aquisição de Dados.

15.15.2 PORTARIA NORMATIVA Nº 61/GM-MD, DE 10 DE JULHO DE 2020.

15.15.3 Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE) - MD40-M-02 (1ª Edição/2020).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

16.2 A Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual (EGFC), equipe formalmente designada para a gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato a ser celebrado, dar-se-á conforme se segue:

16.2.1 Gestor do Contrato: Diretor de Material ou militar por ele designado. Será o responsável por coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

16.2.2 Fiscal Técnico do Contrato: Comandante do Batalhão de Manutenção e Suprimento de Artilharia Antiaérea ou outro militar por ele designado. Será o responsável pela avaliação e acompanhamento da execução do objeto nos moldes contratados.

16.2.3 Fiscal Administrativo: Adjunto Classe V Armt P que realiza a gestão do material, será designado para auxiliar o gestor do contrato no acompanhamento, organização e fiscalização de documentos relacionados à prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como no acompanhamento da execução dos saldos contratuais.

16.3 Serão previstas, se necessárias, visitas técnicas às instalações da EMBRAER S.A., onde se processa a fabricação do material contratado, inclusive em todas as suas fases (aquisição de matéria prima, modelagem, fabricação, estocagem e expedição) mesmo que exista mais de uma planta fabril.

16.4 Cabe a Diretoria de Material, a seu critério e através de representante designado, exercer acompanhamento e fiscalização das fases de execução do Contrato, obrigando-se a EMBRAER S.A. a facilitar, de modo amplo e irrestrito, o acesso às suas instalações.

16.5 A EMBRAER S.A. deverá informar a Diretoria de Material o nome completo, o telefone comercial, endereço comercial e a caixa de correio eletrônico (e-mail), do preposto da empresa, a fim de facilitar a comunicação entre as partes interessadas, conforme CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.

16.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da EMBRAER S.A., inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

(Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

DocuSigned by:

7929

Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO:00512512990

CPF: 00512512990

Signing Time: 3/16/2022 | 4:19:39 PM BRT

7E83CA971BF44A1E900F5826F54EA4D7

DocuSigned by:

VOMP

Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:69961322115

CPF: 69961322115

Signing Time: 3/16/2022 | 1:15:52 PM BRT

66BFDEF424E3414280DCECCA638C1DA

66BFDEF424E3414280DCECCA638C1DA



16.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA—PENALIDADES

17.1 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação (contrato), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas, na hipótese de recusa injustificada da OFERTANTE em assinar o Contrato, após regularmente convocada.

17.2 O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

17.2.1 advertência; e

17.2.2 multa:

17.2.2.1 compensatória, em face da inexecução do objeto contratual, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato (em caso de inexecução total) ou do valor inadimplido da obrigação (em caso de inexecução parcial);

17.2.2.2 de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, por até 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

17.2.2.3 de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso injustificado na execução do contrato;

17.2.2.4 de mora de 0,033333% por dia, calculada sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida, até o máximo de 30% (trinta por cento), a partir de 61 (sessenta e um) dias de atraso injustificado na execução do contrato, quando o mesmo poderá ser rescindido nos termos dos Art 77 a 80 da Lei N° 8.666/93;

17.2.2.5 de mora de 0,033333% sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela reapresentação do material rejeitado, depois de esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação;

17.2.2.6 de mora de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação dos dados de catalogação;

17.2.2.7 de mora de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantidos valores relativos ao pagamento antecipado, , sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

17.2.2.8 as multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, e poderão, ainda, ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência;

17.2.2.9 para efeito de aplicação de multa, o valor do contrato será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas realizadas dentro do prazo pactuado e aceitas pelo Contratante. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia de execução do respectivo contrato; e

17.2.2.10 se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da contratada por eventuais perdas e danos à Administração Pública.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Nenhuma modificação nos termos deste contrato ou nos documentos a ele pertinentes será válida sem o consentimento de ambas as partes contratantes, formalizada por Termo Aditivo e obedecendo às mesmas formalidades deste contrato.

18.3 Para solicitações de prorrogação de prazo de entrega, a CONTRATADA deverá protocolar o pedido de prorrogação, junto ao fiscal do contrato, com a documentação que ampare a referida solicitação, bem como a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista necessária à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para entrega do material.

18.4 Para a formalização do Termo Aditivo para outras alterações contratuais, a CONTRATADA deverá entregar a documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, financeira e trabalhista necessária à CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias corridos antes do vencimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUPRESSÃO DO OBJETO

19.1 No caso de supressão do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar o serviço já executado e/ou os itens de suprimento já fornecidos pela CONTRATADA e entregues à CONTRATANTE, pelos valores regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– RESCISÃO

20.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

20.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo;

Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

DocuSigned by:

75011

Signed By: MARCIO EDUARDO REIS

CPF: 00512512990

Signing Time: 3/16/2022 | 4:19:27 PM BRT



7E83CA971BF4A41E900F5926F54EA4D7

DocuSigned by:

VDMP

Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:69951322115

CPF: 69951322115

Signing Time: 3/16/2022 | 1:16:09 PM BRT

ICP-Brasil

66BFDEF424E3414280DCECCA63B8C1DA



20.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

20.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

20.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– COMUNICAÇÃO

21.1 Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as PARTES devam enviar uma à outra, em virtude deste contrato, será feita por escrito e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário nos endereços a seguir indicados:

CONTRATANTE:

COMANDO LOGÍSTICO

Q G Ex – BLOCO “C” - 2º PISO – SMU

BRASÍLIA-DF

CEP: 70630-901

Tel.: (0xx61) 3415-6686 ou (0xx61) 3415-5253

E-mail: strassburger.fabiano@eb.mil.br

E-mail: monicafreitas.lima@eb.mil.br

CONTRATADA:

EMBRAER S.A.

Razão Social: EMBRAER S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.170 - São José dos Campos/SP

CEP: 12227-901 São Paulo - SP

Contato:

Manoela Pastor dos Santos

Tel.: +55 11 4572-1644

Celular: +55 11 93027-8367

e-mail: manoela.santos@embraer.com.br

Contato do Preposto: Juliane Possognolo

Tel.: +55 11 3040-6892

Cel.: +55 11 98559-0014

E-mail: juliane.possognolo@embraer.com.br

Fiscal do contrato: 3º Sgt Monica Freitas de Lima.

Tel.: +55 3415-5253

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

DocuSigned by:

76271

Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO:00512512990

CPF: 00512512990

Signing Time: 3/16/2022 | 4:19:48 PM BRT



7E83CA971BF4A41E900F5826F54E1B71

DocuSigned by:

VMP

Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA:69951322115

CPF: 69951322115

Signing Time: 3/16/2022 | 1:16:17 PM BRT



668F0E7F24534142800C6C4F3861D8

(Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB

.....18/22)



22.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, conforme descrito na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA do Projeto do Básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DO PREPOSTO DA CONTRATADA

23.1 A CONTRATADA deverá designar, formalmente, seu preposto e o seu eventual substituto em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, para representá-la durante toda a execução do contrato, em atenção às disposições contidas no Art. 68 da Lei nº 8.666/93.

24.3 O Fiscal do Contrato ou autoridade superior dirigir-se-á ao preposto da contratada para resolver todos os assuntos relacionados com o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

24.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que ocorra um dos seguintes motivos:

24.1.2 Alteração nas especificações pela CONTRATANTE;

24.1.3 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;

24.1.4 Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e/ou no interesse da CONTRATANTE;

24.1.5 Impedimento de execução deste Contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

24.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução deste Contrato.

24.2 Verificado algum dos motivos relacionados, a CONTRATANTE poderá conceder a prorrogação de prazo necessária, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, que deverá ser protocolado no COLOG, “preferencialmente” em até **90 (noventa) dias** corridos antes do seu vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- PROTEÇÃO AMBIENTAL E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICAMENTE VIÁVEIS

25.1 As condições de proteção ambiental e práticas de sustentabilidade e economicamente viáveis encontram-se no Projeto Básico na CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

26.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

26.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

27.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO

29.1 Cada Parte declara e garante à outra Parte que, em conexão com este Contrato (incluindo sua negociação, execução ou desempenho), não violará e, até onde for do seu conhecimento, não violou a “Legislação ABC”.

29.2 “Legislação ABC” significa (a) a Convenção das Nações Unidas contra Corrupção (sendo o assunto da Resolução Geral 58/4); (b) a Convenção da OCDE sobre o Combate ao Suborno de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais; (c) a Lei Norte-Americana de Práticas de Corrupção no Exterior (ForeignCorruptionBriberyAct – FCPA), a Lei de Prevenção ao Suborno do Reino Unido (United KingdomBriberyAct _ UKBA), na sua versão atual; e (d) quaisquer leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em relação a uma Parte, e qualquer Legislação promulgada no país em que essa Parte está incorporada ou onde realizará atividades relacionadas com este Contrato, que trata da prevenção à corrupção, por exemplo, a Lei Brasileira da Empresa Limpa.

29.3 A CONTRATANTE recebeu e deve cumprir o Código de Ética e Política Global de Prevenção à Corrupção da Embraer, disponíveis em <http://compliance.embraer.com.br/em/SitePages/Home.aspx>.

29.4 Além disso, cada Parte declara que, em conexão com este Contrato, não ofereceu, prometeu ou autorizou, nem oferecerá, fará, autorizará ou prometerá, direta ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio ou corrupto (ou de outra forma corrupta ou imprópria fornecerá ou forneceu algo de valor) a qualquer pessoa, incluindo terceiros. Isso inclui oferecer, prometer ou autorizar qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, executivo, oficial, agente ou representante da outra Parte, a qualquer cliente real ou potencial de qualquer das Partes, ou a qualquer “Oficial do Governo”. Para os fins deste Contrato, “Oficial do Governo” significa (a) um oficial ou funcionário de qualquer governo nacional, regional, local ou outro governo de qualquer país, (b) um oficial ou funcionário da qualquer departamento, agência ou instrumentalidade do governo, incluindo qualquer oficial eleito ou nomeado em qualquer ramo (executivo, legislativo ou judiciário), (c) um oficial ou funcionário de uma empresa ou empreendimento de propriedade ou controlado pelo governo ou que desempenhe uma função de governo, (d) um oficial ou funcionário de uma universidade ou organização de pesquisa patrocinada pelo estado ou pública, (e) um oficial ou funcionário de uma organização internacional pública, (f) um candidato a cargo político, (g) um partido político ou oficial de partido político, (h) um membro de uma família real ou equipe militar, (i) um indivíduo categorizado como Oficial do Governo sob as leis locais aplicáveis, e (j) qualquer outra pessoa, indivíduo ou entidade que sugira, solicite ou direcione ou para o benefício de qualquer outra pessoa que atue na capacidade de oficial para qualquer uma das pessoas descritas nas seções (a) a (i) acima ou em nome delas.

29.5 Cada Parte concorda em elaborar, guardar e manter registros financeiros e livros precisos e detalhados sobre seu desempenho e pagamentos feitos em relação a este Contrato. Cada Parte deve elaborar e manter um sistema de controles contábeis internos suficientes para atender aos requisitos contábeis e satisfazer as leis do país onde esta incorporada.

DocuSigned by:
760m
Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO.00512512990
CPF: 00512512990
Signing Time: 3/16/2022 | 4:19:58 PM BRT

7E83CA971BF4AA1E900F5826F54EA4D7

DocuSigned by:
V0NP
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA.69951322115
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 | 1:16:44 PM BRT

66BFDEF424E3414280DCECA6388C1DA

(Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB20/22)



29.6 Cada Parte deve informar a outra Parte, na medida permitida pelas leis aplicáveis, de qualquer situação da qual tenha conhecimento, que possa resultar em violação desta cláusula de conformidade com as leis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

30.1 Os Radares objeto desta contratação contêm peças, tecnologia e software exportados dos Estados Unidos da América e de outros países, estando sujeitos aos regulamentos de controle de exportação dos países de origem. São vedados quaisquer usos contrários à legislação aplicável de controle de exportação desses países.

30.2 Se o país exportador requerer o respectivo certificado de usuário final (*EndUser*) o CONTRATANTE deverá providenciar os respectivos certificados, sendo que o processo burocrático deverá ser conduzido pela CONTRATADA.

30.3 A CONTRATADA não será responsável por eventual descumprimento do Contrato em virtude da recusa das autoridades em emitir as licenças de exportação decorrentes de qualquer regulamento, sentença, decreto, licença ou ordenamento de exportação, reexportação, importação, transferência ou recusa na liberação de componentes, itens descartáveis, tecnologia, informações e/ou serviços deste Contrato ou relacionada a estes.

30.4. As hipóteses descritas na cláusula anterior configuram condição resolutive do Contrato, não sendo devida qualquer compensação ou indenização pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO CONTRATUAL

31.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judicial do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELO CONTRATANTE

HÉLIO DIAS DE ARAÚJO- Cel

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEx

Aprovado por

DAVID VIEIRA DE
MATOS
JUNIOR:07400224743

Assinado de forma digital por
DAVID VIEIRA DE MATOS
JUNIOR:07400224743
Dados: 2022.03.16 11:19:52
-03'00'

DAVID VIEIRA DE MATOS JUNIOR

Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos/COEx

DocuSigned by:
VDM
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA.69951322115
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 | 1:16:52 PM BRT
ICP
Brasil
66BFDEF424E34142800CECC6A6388C1DA

DocuSigned by:
7601
Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO.00512512990
CPF: 00512512990
Signing Time: 3/16/2022 | 4:19:34 PM BRT
ICP
Brasil
7E83CA9718FA4A1E900F5826F54EA4D7

(Contrato nº 014/2022-COLOG/ COEx/ D Mat, de Março de 2022 – EB21/22)



PELA CONTRATADA

DocuSigned by:
VINICIUS DI NUCCI PEREIRA
Signed By: MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO 00512512990
CPF: 00512512990
Signing Time: 3/16/2022 | 4:18:24 PM BRT

MARCIO EDUARDO REGIS MONTEIRO
Vice-Presidente de Contratos e Offset

DocuSigned by:
VINICIUS DI NUCCI PEREIRA
Signed By: VINICIUS DI NUCCI PEREIRA 69951322115
CPF: 69951322115
Signing Time: 3/16/2022 | 1:18:26 PM BRT
66BFDEF424E3414280DCECCA6388C1DA

VINICIUS DI NUCCI PEREIRA
Diretor de Contratos e Offset

